



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4682
de 31/12/19 Pl. _____

Visto

CONTRATO Nº 2019275/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1885
de 30/12/19 Pl. _____

Visto

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.773.578/0001-30, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 1351, Sala B, Centro, no município de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-040, neste ato representado pela proprietária, a Sra. Annelise Eckhardt Almeida, portadora da Célula de Identidade n.º 9.577.118-1 e do CPF n.º 095.629.129-57, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MENSAL	12 meses	Prestação serviços de varrição de ruas	R\$ 45.889,90	R\$ 550.678,80

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial n.º 143/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, Atualização e Repactuação de Valores.

a) O valor global deste Contrato será de R\$550.678,80 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

a) O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- b) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender no mínimo de 14 (catorze), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente mês anterior;
- e) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

f) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

g) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

h) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

i) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

k) O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir, será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses.

l) será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigor do mesmo, encerrando-se, portanto, em 31 de Janeiro de 2021. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes ao limite de 60 meses. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 143/2019.

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.
- A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo ao edital;
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de um funcionário designado pela municipalidade, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Sendo varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 14 (quatorze) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com jornada de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.
- A jornada de trabalho será da seguinte forma: das 04:00 as 08:00 e das 09:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira e das 04:00 as 08:00 horas no sábado. Sendo que poderão ser alterados os horários conforme necessidade da Administração Municipal, com repactuação de valores a qualquer tempo.
- A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer ao mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**
- Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC.
- Não serão aceitos substituição de mão- de obra manual por serviço mecanizada.
- A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento, encaminhamento e destinação final das sacarias.
- Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência, em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas seja menor.
- A licitante deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta licitação, no mínimo 14 (quatorze) pessoas (carga horária de trabalho mínima de 08 horas diárias), maiores de 18 (dezoito) anos, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo:

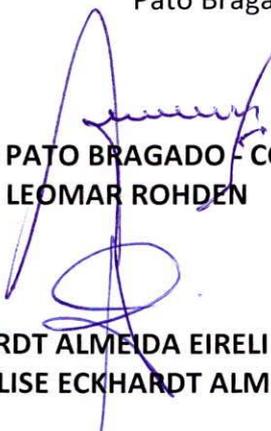
- **03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;**
- **02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha**

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1 – CROQUI



LEGENDA



3 x por semana,
7.210,00m



2 x por semana,
17.920,00m